



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00426

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/11/2013	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA N= 627, 11/11/2013
--------------------	--

Autor Deputado Otavio Leite (PSDB/RJ)	N.º do prontuário 316
--	--------------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
--------	--------	------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se a redação proposta ao inciso II do art. 21 do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, do art. 2º da Medida Provisória n.º 627, de 11 de novembro de 2013.

“Art. 21.
.....

II - se os critérios contábeis adotados pela investida e pelo contribuinte não forem uniformes, em razão de uma das pessoas jurídicas adotarem as práticas contábeis das pequenas e médias empresas (PME), o contribuinte deverá fazer no balanço ou balancete da investida os ajustes necessários para eliminar as diferenças relevantes decorrentes da diversidade de critérios.”

JUSTIFICATIVA

A redação proposta originalmente deixa margem para se entender que existem normas contábeis diferentes em razão do tipo societário (sociedade por ações ou sociedade limitada) ou do porte (pequena, média ou grande) das pessoas jurídicas envolvidas na operação de aquisição.

Tendo em vista que somente existe um conjunto de normas contábeis no Brasil, baseada nos padrões internacionais de contabilidade (IFRS), independentemente do tipo societário ou do porte da pessoa jurídica, faz-se necessário deixar claro a única possibilidade de distinção de critérios contábeis: quando uma das pessoas jurídicas utilizar a prerrogativa de adotar os padrões internacionais de contabilidade para as pequenas e médias empresas (IFRS-PME).

PARLAMENTAR

[Handwritten signature]

Recebido em 11/11/2013 às 18h40
Thiago Castro, Mat. 229754